



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



ANO 49

SÃO PAULO – QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2004

NÚMERO 219

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Vlado do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

LEI Nº 13.931, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 143/03, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Acrescenta ao sistema de emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais placas com informações acerca da denominação e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Art. 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput", garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 3º O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano - Substituta

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.932, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 607/03, do Vereador Carlos Giannazi - PT)

Denomina EMEI Prof. José La Torre o próprio municipal conhecido por EMEI Jardim Aladim, localizado à Rua Antônio Marcondes Boeta, 161, Jardim Aladim, Distrito de Parelheiros, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado EMEI Prof. José La Torre o próprio municipal conhecido por EMEI Jardim Aladim, localizado na Rua Antônio Marcondes Boeta, 161, Jardim Aladim, Distrito de Parelheiros.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	2
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	27
Instituto de Previdência Municipal	27
Serviço Funerário do Município	33
Servidores	35
Concursos	49
Editais	50
Licitações	58
Câmara Municipal	61
Tribunal de Contas	86

Esta edição é composta de 88 páginas.

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.933, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 611/03, do Vereador Odilon Guedes - PT)

Altera os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Idoso, a ser comemorada, anualmente, na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro.

Art. 2º As entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas Escolas Municipais, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.513, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

Cria o Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa e reorganiza os demais Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, que passam a totalizar 35 (trinta e cinco), readequando a competência territorial e a denominação de parte desses órgãos, com base nas diretrizes da descentralização político-administrativa implantada nas Subprefeituras, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, bem como altera o Anexo Único integrante do Decreto nº 43.045, de 2 de abril de 2003.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO como fator prioritário de uma gestão democrática a adoção de ações tendentes à efetivação dos direitos da criança e do adolescente no que respeita à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar comunitária, tendo sido ampliado, na atual gestão, o número de Conselhos Tutelares de 20 (vinte) para 34 (trinta e quatro), nos termos do Decreto nº 40.996, de 9 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa, a fim de atender à demanda local, medida que encontra amparo no § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, o qual prevê a possibilidade de aumento do número de Conselhos Tutelares pelo motivo acima declinado;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares da Freguesia do Ó, de Santo Amaro, do Jabaquara, de São Miguel, da Sé, da Moóca e de Guaianazes abrangem atualmente distritos de Subprefeituras diversas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de reorganizar os demais Conselhos Tutelares, readequando a competência territorial e a denominação de parte desses órgãos, de modo a harmonizar a prestação de seus serviços com as diretrizes da descentralização político-administrativa implantada nas Subprefeituras, às quais incumbe a responsabilidade pelos encargos atinentes ao funcionamento dos referidos Conselhos, conforme o Decreto nº 43.045, de 2 de abril de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Art. 2º. Os atuais 34 (trinta e quatro) Conselhos Tutelares criados no Município de São Paulo pela Lei nº 11.123, de 1991, e pelo Decreto nº 40.996, de 9 de agosto de 2001, ate-

rado pelos Decretos nº 41.028, de 17 de agosto de 2001, e nº 41.912, de 15 de abril de 2002, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ficam reorganizados nos termos deste decreto.

Art. 3º. Os Conselhos Tutelares a que se referem os artigos 1º e 2º deste decreto são os seguintes:

- I - Conselho Tutelar de Freguesia do Ó e Brasilândia;
- II - Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha;
- III - Conselho Tutelar de São Miguel;
- IV - Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá;
- V - Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa;
- VI - Conselho Tutelar de Jardim Helena;
- VII - Conselho Tutelar de Perus;
- VIII - Conselho Tutelar de Pirituba;
- IX - Conselho Tutelar de Santana;
- X - Conselho Tutelar de Jaçanã;
- XI - Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme;
- XII - Conselho Tutelar da Lapa;
- XIII - Conselho Tutelar da Sé;
- XIV - Conselho Tutelar de Butantã;
- XV - Conselho Tutelar de Pinheiros;
- XVI - Conselho Tutelar de Vila Mariana;
- XVII - Conselho Tutelar do Ipiranga;
- XVIII - Conselho Tutelar de Santo Amaro;
- XIX - Conselho Tutelar de Jabaquara;
- XX - Conselho Tutelar de Cidade Ademar;
- XXI - Conselho Tutelar de Campo Limpo;
- XXII - Conselho Tutelar de M'Boi Mirim;
- XXIII - Conselho Tutelar de Capela do Socorro;
- XXIV - Conselho Tutelar de Grajaú;
- XXV - Conselho Tutelar de Parelheiros;
- XXVI - Conselho Tutelar da Penha;
- XXVII - Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo;
- XXVIII - Conselho Tutelar da Mooca;
- XXIX - Conselho Tutelar de Itaquera;
- XXX - Conselho Tutelar de Guaianases;
- XXXI - Conselho Tutelar de Lajeado;
- XXXII - Conselho Tutelar de Sapoemba;
- XXXIII - Conselho Tutelar de Vila Prudente;
- XXXIV - Conselho Tutelar de São Mateus;
- XXXV - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes.

Parágrafo único. A atuação dos 35 (trinta e cinco) Conselhos Tutelares ora reorganizados restringe-se ao âmbito territorial delimitado pelas divisas dos distritos administrativos, conforme constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 4º. O Anexo Único integrante do Decreto nº 43.045, de 2 de abril de 2003, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo II deste decreto.

Art. 5º. As alterações estabelecidas neste decreto serão implementadas a partir das próximas eleições dos Conselhos Tutelares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das próximas eleições dos Conselhos Tutelares.

Art. 8º. Ficam revogados os Decretos nº 40.996, de 9 de agosto de 2001, nº 41.028, de 17 de agosto de 2001, e 41.912, de 15 de abril de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I integrante do Decreto nº 45.513, de 23 de novembro de 2004

Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo: (Distritos - População)

- I - Conselho Tutelar de Freguesia do Ó e Brasilândia: Freguesia do Ó 140.917 Brasilândia 261.964
- II - Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha: Casa Verde 78.919 Cachoeirinha 154.072 Limão 78.586
- III - Conselho Tutelar de São Miguel: São Miguel 94.562 Vila Jacuí 157.209
- IV - Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá: Itaim Paulista 229.888 Vila Curuçá 153.080
- V - Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa: Aricanduva 93.252 Vila Formosa 91.542 Vila Carrão 74.544
- VI - Conselho Tutelar de Jardim Helena: Jardim Helena 145.233
- VII - Conselho Tutelar de Perus: Perus 80.534 Anhangüera 55.415
- VIII - Conselho Tutelar de Pirituba: Pirituba 163.341 Jaraguá 167.617 São Domingos 86.527
- IX - Conselho Tutelar de Santana: Santana 119.312

- Mandaqui 101.724 Tucuruvi 94.504
 - X - Conselho Tutelar de Jaçanã: Jaçanã 92.539 Tremembé 177.313
 - XI - Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme: Vila Maria 109.869 Vila Guilherme 46.118 Vila Medeiros 134.284
 - XII - Conselho Tutelar da Lapa: Lapa 56.537 Vila Leopoldina 26.598 Jaguaré 41.427 Barra Funda 11.966 Perdizes 99.334 Jaguara 24.219
 - XIII - Conselho Tutelar da Sé: Sé 18.001 República 44.287 Bom Retiro 23.762 Santa Cecília 66.165 Consolação 50.467 Bela Vista 59.910 Liberdade 57.100 Cambuci 26.096
 - XIV - Conselho Tutelar de Butantã: Butantã 50.430 Rio Pequeno 113.697 Raposo Tavares 93.156 Vila Sônia 87.944 Morumbi 32.593
 - XV - Conselho Tutelar de Pinheiros: Pinheiros 57.886 Alto de Pinheiros 42.193 Itaim Bibi 73.475 Jardim Paulista 77.204
 - XVI - Conselho Tutelar de Vila Mariana: Vila Mariana 119.496 Saúde 114.146 Moema 68.624
 - XVII - Conselho Tutelar do Ipiranga: Ipiranga 96.949 Cursino 98.393 Sacomã 231.794
 - XVIII - Conselho Tutelar de Santo Amaro: Santo Amaro 55.634 Campo Grande 93.706 Campo Belo 62.584
 - XIX - Conselho Tutelar de Jabaquara: Jabaquara 211.738
 - XX - Conselho Tutelar de Cidade Ademar: Cidade Ademar 245.086 Pedreira 143.728
 - XXI - Conselho Tutelar de Campo Limpo: Campo Limpo 201.429 Capão Redondo 256.254 Vila Andrade 87.475
 - XXII - Conselho Tutelar de M'Boi Mirim: Jardim Ângela 270.631 Jardim São Luiz 249.387
 - XXIII - Conselho Tutelar de Capela do Socorro: Socorro 37.418 Cidade Dutra 197.445
 - XXIV - Conselho Tutelar de Grajaú: Grajaú 395.338
 - XXV - Conselho Tutelar de Parelheiros: Parelheiros 124.895 Marsilac 9.307
 - XXVI - Conselho Tutelar da Penha: Penha 120.228 Cangaíba 144.279 Vila Matilde 99.910 Arthur Alvim 107.719
 - XXVII - Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo 109.690 Ponte Rasa 95.606
 - XXVIII - Conselho Tutelar da Mooca: Mooca 59.972 Belém 36.352 Tatuapé 77.744 Água Rasa 82.151 Pari 13.000 Brás 22.615
 - XXIX - Conselho Tutelar de Itaquera: Itaquera 208.827 Parque do Carmo 66.797 Jardim Bonifácio 107.082 Cidade Líder 122.842
 - XXX - Conselho Tutelar de Guaianases: Guaianases 103.928
 - XXXI - Conselho Tutelar de Lajeado: Lajeado 174.567
 - XXXII - Conselho Tutelar de Sapoemba: Sapoemba 287.871
 - XXXIII - Conselho Tutelar de Vila Prudente: Vila Prudente 97.291 São Lucas 133.900
 - XXXIV - Conselho Tutelar de São Mateus: São Mateus 154.582 São Rafael 138.186 Iguatemi 120.216
 - XXXV - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes 236.881.
- Total de Conselhos por Região da Cidade:
Região Central - 1
Região Leste - 14